



LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de Capinópolis para o exercício de 2008 serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009;
- III - A estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
- VIII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I
Das Metas Fiscais

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o período de 2006 a 2008, de que trata o art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, são as constantes do Anexo II desta Lei.



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais identificadas no Anexo I, objetivando adequar a despesa fixada a receita prevista de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Capinópolis, Câmara Municipal de Capinópolis e da Administração Indireta.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30/09 do corrente exercício e será composto:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV – discriminação da legislação da receita.

Art. 6º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;
- III - receita de alienação de bens;
- IV - receitas industriais e de serviços;
- V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI - receita financeira da aplicação de seus ativos;
- VII - transferência por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII - contribuições sociais e econômicas;
- IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º. O Município aplicará, no exercício financeiro de 2008, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:

o



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

I – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º. A estimativa das receitas terá por base as demonstrações mensais, por rubrica da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como a circunstância de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 9º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento de serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º Os orçamentos dos entes da administração indireta que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, por Unidade Gestora, as Entidades com o orçamento e contabilidade próprios.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, será elaborada a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2008 conterá autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% do montante da despesa fixada;

II – utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III – transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, sem onerar o percentual de suplementação previsto no inciso I.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais e Fundações se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

[Assinatura]



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

IV – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal;

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 17, para clubes, associações de servidores e de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2008, destinada a até 1% da receita corrente líquida prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e de até 10% para a suplementação de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 21. Os estudos para definição dos orçamentos das receitas para 2008 deverão observar os eventos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva e memória de cálculos.

Art. 22. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2008, poderão ser expandidas em 10%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrada no Anexo I desta lei.

Art. 23. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município aqueles constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2007.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 24. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou da sua dispensa /inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa, cujo montante, no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa da licitação, fixada no item I do artigo 24 da Lei nº 8666/1993 devidamente atualizado.

Art. 25. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na lei orçamentária de 2008, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento previsto nas Resoluções do Senado.

Art. 27. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

am



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

Art. 28. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29. O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2008.

Art. 30. Nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art.19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2008 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias com autorização legislativa.

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária,



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

observada a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III – adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35. Ressalva-se do disposto no artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, a despesa considerada irrelevante nos termos do parágrafo único:

Parágrafo Único. É considerada irrelevante:

- I – despesa até o valor de R\$ 1.000,00;
- II – despesa superior à estabelecida no inciso anterior, limitada a 10% (dez por cento) do valor consignado na respectiva dotação orçamentária.

Art. 36. A publicação da lei orçamentária do exercício de 2008, com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante a afixação no quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Art. 37. Até 30 (trinta) dia após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.39. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2008, será encaminhado até 30 (trinta) de setembro de 2007.

Art.40. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual e entidades privadas, através de seus órgão da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

039 9

LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

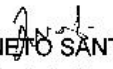
Art. 42. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontra-se superestimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 43. Integram a presente lei os Anexos I e II.

Art. 44. Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2007.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 13 de julho de 2007.


DR. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal de Capinópolis



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

ANEXO II
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

PROGRAMA : LEGISLATIVO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : EXECUTAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades da Câmara Municipal;
- Capacitação e treinamento de servidores;
- Publicidade de atos oficiais;
- Participação em Congressos e Cursos dos vereadores
- Contratação de Consultoria com vistas a orientação e revisão de normas do Poder Legislativo;
- Coordenar e executar a representação da comunidade;
- Ampliação e reforma do prédio do Legislativo;
- Aquisição de mobiliário e Equipamentos de Informática
- Recepções e Homenagens.

PROGRAMA : DIREÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : Executar as atividades de natureza político-administrativa

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades da Secretaria Municipal de Governo
 - Publicidade de atos oficiais e Relações Públicas;
 - Recepção das autoridades;
 - Executar os serviços de Comunicação Social;
 - Executar as atividades de coordenação e de comemoração das datas constantes do calendário oficial do Município;
 - Eventos de apoio ao funcionalismo;
 - Manter a casa da Família Rural e construção de espaço definitivo para tal fim;
 - Contratação de assessoria e ou de consultoria;
 - Festividades e Comemorações.
-



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

PROGRAMA : CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO : Executar as atividades de controle de gastos, acompanhamentos técnicos na verificação da legalidade de despesas e cumprimento de normas

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades do Controle Interno;
- Verificar a legalidade dos atos oriundos da receita e da despesa;
- Identificar e propor medidas de economia e contenção de despesas.

PROGRAMA : PLANEJAMENTO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO : Executar as atividades do Planejamento Municipal

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar o planejamento global e setorial do Município;
- Estabelecer a política habitacional;
- Executar estudos para desapropriação de áreas com vistas ao interesse social;
- Promover a reforma administrativa e de Recursos Humanos.
- Promover o turismo.

PROGRAMA : ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESCRIÇÃO : Executar a política administrativa fazendária do Município

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar as atividades pertinentes a compras e licitações;
- Administrar o Paço Municipal e demais prédios públicos;
- Administrar o órgão de Recursos Humanos;
- Administrar a dívida municipal;
- Promover a programação financeira;
- Manter as atividades do órgão de finanças;
- Promover a gestão dos convênios.



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

PROGRAMA : SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO : Coordenar e executar as atividades pertinentes à educação

AÇÃO DE GOVERNO:

- Manter as atividades do Sistema de Ensino Infantil, Especial, Pré-Escolar e Fundamental;
- Oferecer oportunidade de acesso ao ensino fundamental supletivo, médio e superior e proporcionar o ensino profissional, supletivo, a educação infantil, especial e de música;
- Proporcionar cursos de capacitação e aperfeiçoamento de professores e demais profissionais da educação;
- Promover a informatização tanto na área administrativa quanto educacional;
- Oferecer bolsas de estudo para alunos matriculados em curso superior de conformidade com critérios definidos por norma legal;
- Promover alimentação escolar;
- Proporcionar transporte escolar para os diversos níveis;
- Promover cursos de alfabetização de adultos;
- Criação e manutenção de creches;
- Promover a construção e melhoria de prédios escolares;
- Zelar pela conservação dos veículos e propôr substituição e ou ampliação da frota;
- Promover a segurança nas escolas;
- Promover a cobertura de quadras de esporte das escolas municipais;
- Apoio a educandos portadores de necessidades especiais
- Criar a "bolsa estágio";
- Promover a reforma e ou ampliação dos parques infantis das escolas e ou adquirir novos;
- Equipar a administração e as escolas municipais com armários, escaninhos, arquivos, telefones e móveis básicos;
- Equipar as bibliotecas das escolas municipais com recursos áudio-visuais e computadores;
- Adquirir material pedagógico e didático;
- Uniformizar os alunos das escolas municipais;
- Implementar o currículo alternativo constando de informática, artesanato, práticas agrícolas e ecológicas;
- Implantar laboratórios nas escolas;
- Criar e implantar a Escola Agro-Técnica e outros cursos que garantam a capacitação profissional de jovens e adultos;
- Fornecer material escolar básico para os alunos das escolas municipais;

[Assinatura]



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

- Participar de programas através de convênios com a esfera federal e estadual com vistas a promover a educação infantil e de adultos.
- Aquisição de imóveis.

PROGRAMA : CULTURA

DESCRIÇÃO : Promover e apoiar a formação da cultura

AÇÕES DE GOVERNO:

- Estimular a formação da cultura, oferecendo oportunidades de acesso à bibliotecas, à música, à dança e aos reais valores individuais do ser humano;
- Incentivo as artes e ao artesanato;
- Incentivo às atividades culturais;
- Promoção de festas populares e ou comemorativas;
- Aquisição de livros e de equipamentos para a Biblioteca Pública;
- Criação e instalação do Museu Histórico através de levantamentos e pesquisas e da Casa da Cultura;
- Aquisição de imóveis;
- Construção prédio Banda de Música.

PROGRAMA : ESPORTE E LAZER

DESCRIÇÃO : Promover as atividades desportivas e de lazer

AÇÕES DE GOVERNO:

- Incentivar o esporte amador e a realização de jogos estudantis;
- Manter os centros desportivos;
- Construir quadras de esporte, manter e melhorar as já existentes;
- Construir e ou promover melhorias nos estádios já existentes;
- Promover a integração do esporte através de competições entre outros municípios;
- Incentivar a formação de núcleos esportivos através das associações de bairro;
- Construção de centros de treinamento equipando-os com campos de futebol, mini-campos, quadra de areia, pista de atletismo, gaiola para lançamento de disco e peso, caixa para salto a distância e salto triplo;
- Cobertura de arquibancadas;
- Adquirir material esportivo e aparelhos de ginástica;
- Aquisição de veículos;



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

- Promover atividades de "Ruas de Lazer";
- Incentivar a organização de torneios e campeonatos escolares, regionais e entre outros municípios, nas diferentes categorias.
- Promover eventos esportivos como campeonato rural de futebol, hand-ball, basquete, vôlei, etc;
- Apoio e parceria na realização de eventos ciclísticos e corridas a pé.
- Realização de convênios com o Estado, a União e entidades privadas com vistas a promoção do esporte.

PROGRAMA : SAÚDE

DESCRIÇÃO : Proporcionar o atendimento à saúde da população

AÇÕES DE GOVERNO:

- Proporcionar o atendimento à saúde, oferecendo assistência ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância epidemiológica e sanitária e apoio à alimentação e nutrição;
- Aquisição de equipamentos para atendimento básico nas unidades de saúde;
- Atendimento farmacêutico, médico e odontológico para a população de baixa renda;
- Programas preventivos: câncer, diabetes, hipertensos, gestantes e nutrição;
- Programas de saúde para idosos, gestantes, crianças e deficientes;
- Programas de saúde na escola com ênfase nas áreas de saúde bucal e nutrição e da medicina preventiva;
- Programa de saúde para as comunidades rurais;
- Convênio com o Hospital "Nossa Senhora das Vitórias", da Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida para, além de manter os atuais serviços prestados à população, também amplia-lo, aumentando especialidades ofertadas, assegurando a integralidade do atendimento preconizada;
- Convênios com outros hospitais que oferecem serviços ao Município;
- Construção e ou melhorias de Postos de Atendimento à saúde e do Pronto Socorro, garantindo a efetivação do PSF e PSF Rural;
- Informatização do sistema de gestão de saúde e implantação do cartão SUS;
- Capacitação e treinamento dos funcionários da saúde;
- Programa de incentivo a prevenção na área epidemiológica, DST e AIDS;
- Apoio e parceria com as entidades filantrópicas da saúde;
- Realização de convênios com o Estado, a União e instituições privadas com vistas a promoção da saúde pública;

or



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

- Aquisição de ambulâncias, de consultório móvel, de micro-ônibus e de equipamentos para melhoria de atendimento;
- Aquisição de equipamentos e veículos;
- Promover o transporte de pacientes para centros de maiores recursos;
- Criar o centro de atendimento à mulher;
- Apoio aos pacientes que necessitam de hemodiálise;
- Aquisição e distribuição de medicamentos;
- Capacitação técnica e operacional dos servidores;
- Apoio às famílias dos pacientes de câncer;
- Criar o Centro de Referência de Especialidades;
- Manter o PSF bucal e criar novas equipes;
- Empreender programa de saúde e segurança do trabalho;
- Cumprir as metas pactuadas com os serviços relativos a Atenção Básica;
- Cumprir as metas definidas pelo Programa de Saúde da Família – PSF urbano e rural nas áreas da assistência médica, odontológica e farmacêutica;
- Promover as ações para atender os programas da vigilância sanitária e epidemiológica;
- Aumentar o atendimento às doenças crônico degenerativas;
- Assegurar a distribuição de medicamentos a toda a população;
- Incrementar as atividades de imunização;
- Implantar o Programa do climatério;
- Promover melhores condições de instalação para funcionamento e capacitação do Conselho Municipal de Saúde.
- Ampliação das atividades educativas e programas que visam os incentivos ao parto normal e o aleitamento materno;
- Ampliação das atividades de busca ativa e educativa para a detecção dos índices previstos para a tuberculose e hanseníase;
- Construção e reforma de prédios dentro das normas instituídas pelo SUS;
- Implantar a central de leitos, vinculada ao serviço de controle e avaliação;
- Estabelecer a Farmácia Pública Municipal em local próprio;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática;
- Aquisição de equipamentos e mobiliário hospitalar;
- Aquisição de veículo para transporte de pacientes em situação de urgência e emergência;
- Adequação técnica da Unidade de Pronto Atendimento;
- Promover a readequação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

PROGRAMA : SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO : Executar obras e serviços de saneamento e promover a proteção e conservação do meio ambiente.

AÇÕES DE GOVERNO:

- Promover a melhoria das condições de vida através de ações que ofereçam obras de saneamento básico;
- Construção de estação de tratamento de esgoto;
- Aquisição de áreas, construção de alambrados com vistas a construção de usina de triagem e compostagem de lixo;
- Promover o atendimento da população sem abastecimento de água e sem acesso ao esgoto tratado
- Promover a coleta seletiva do lixo;
- Construção de vala impermeável para depósito de lixo hospitalar;
- Aquisição de veículo completo e de coletores móveis para coleta de lixo;
- Apoio às cooperativas de separadores do lixo;
- Aquisição de trator com lâmina para executar trabalhos de compactação e ou renovação de lixo;
- Construção de aterro sanitário;
- Formação de matas ciliares, bosques, horto florestal e preservação ambiental nos bairros;
- Proteção do meio ambiente através da recuperação de nascentes e preservação de recursos hídricos;
- Reestruturação e canalização de córregos;
- Ampliação de redes de água e de esgoto;
- Apoio ao controle do uso de agrotóxicos;
- Aquisição de uniformes e de equipamentos de segurança para o trabalho de saneamento e de coleta e manuseio do lixo;
- Apoio ao Conselho de Defesa Civil;
- Promover a educação ambiental na comunidade;
- Promover a seleção e reciclagem do lixo.

PROGRAMA : PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ABRANGÊNCIA : Promover ações que visem a valorização do ser humano e o apoio necessário a sua subsistência.



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

AÇÃO DE GOVERNO:

- Apoio e parceria com entidades filantrópicas de assistência social e associações de bairros;
- Programa de geração de renda para famílias carentes;
- Intensificar o programa Arte Transformando Jovens;
- Criação de espaço para atendimentos de jovens e famílias com problemas de ordem social;
- Atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física;
- Implementar programas de combate a pobreza e às famílias em situação emergencial através do fornecimento de cestas básicas, filtros para água, colchões, botijão de gás, remédios, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e exames especializados, medicamentos, água e luz, aluguel, auxílio funeral e outros criados em lei;
- Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e demais conselhos de natureza assistencial;
- Ensino profissionalizante para jovens e adultos;
- Incentivo ao artesanato como fonte de renda;
- Apoio às vítimas de calamidade pública, interpéries e incêndios;
- Apoio às entidades de cunho social, clubes de serviços e filantrópicas com vistas a formação de parcerias;
- Atendimento ao migrante;
- Coordenar e executar o plantio de Hortas Comunitárias para atender a população de baixa renda;
- Apoio ao desenvolvimento do próprio negócio;
- Parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura para o desenvolvimento do programa "Lavoura Família";
- Apoio às Associações de Bairros com vistas ao atendimento social;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Apoio a empresas com relação a criação do 1º emprego;
- Promover ações que visem a valorização do ser humano e o apoio necessário à sustentabilidade;
- Implantação do PAIF;
- Programa Agente Jovem;
- Programa de Apoio a infância e a juventude;
- Atendimento especial dos programas de saúde à população carente, às escolas, creches e aos idosos;



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

- Centro de Apoio à juventude;
- Centro de Apoio ao Trabalhador Rural

PROGRAMA : SERVIÇOS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO : Oferecer serviços públicos à população que visem a construção e manutenção de bens.

AÇÕES DE GOVERNO:

- Administrar o órgão que promove a construção e manutenção de obras públicas;
- Aquisição e ou reparos de veículos e equipamentos para a execução de serviços de administração, de engenharia de topografia, de limpeza pública e de reboque com pranchas para transporte de máquinas;
- Promover a coleta de entulhos nas vias e logradouros públicos;
- Melhoria do cemitério e iluminação;
- Extensão da rede de iluminação pública e aquisição de padrões de energia;
- Calçamento, recapeamento e ou pavimentação de vias e logradouros públicos;
- Construção e ou ampliação de redes de drenagem de águas pluviais;
- Construção de velórios;
- Construção e melhoria de praças;
- Urbanização de áreas que margeiam córregos localizados em perímetro urbano, de vias e de logradouros públicos;
- Perfuração de poços artesianos;
- Formação de viveiros de mudas com vistas a arborização e embelezamento de vias e logradouros públicos;
- Construção de redes de esgoto, galerias pluviais e estação de tratamento;
- Construção e ou reparos em reservatórios de água;
- Construção e ou reparos de meio-fio e sarjeta;
- Construção de calçadas e muros;
- Construção de vias marginais e avenidas de acesso;
- Obras de infraestrutura em loteamentos e Distrito Industrial;
- Apoio às polícias militar, civil, florestal e rodoviária;
- Criação e manutenção da Guarda Municipal;
- Reforma do Terminal Rodoviário;
- Construir e reformar pontes e mata-burros, aterros e tubulões;
- Construção de casas populares
- Manter as estradas municipais;
- Construção do Matadouro;



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

- Ampliação, reforma e adequação do Paço Municipal às normas da Administração assim como de Obras de embelezamento e de homenagens;
- Desapropriação de áreas para loteamento e abertura de ruas e logradouros públicos;
- Construção de obras para sinalização de trânsito, substituição de postes e placas;
- Aquisição de equipamentos para retransmissão de sinais de TV, substituição de equipamentos de sinalização;
- Reforma de prédios públicos;
- Construção de habitação popular;
- Aquisição e ou desapropriação de imóveis.
- Apoio a Empresa Pública Novo Tempo;
- Urbanização da entrada da cidade e vias de acesso;
- Apoio ao policiamento ostensivo e ou preventivo.

PROGRAMA : DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E APOIO À ZONA RURAL

DESCRIÇÃO : Planejar e implementar medidas com vistas ao desenvolvimento econômico do Município

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar atividades, edificações, aquisição de equipamentos, desapropriação de áreas e perfuração de poços artesianos;
- Aquisição e cessão de patrulha motomecanizada;
- Realizar campanhas educativas e capacitação técnica;
- Promover levantamento e o consequente estudo que viabilize melhor aproveitamento das micro-bacias;
- Elaborar diagnósticos e levantamento das áreas degradadas;
- Formação de viveiros e mudas para reflorestamento e preservação do solo sujeito a erosão;
- Viabilizar medidas que visem promover a análise de solo e a utilização correta de calcário;
- Promover a ampliação da rede de energia elétrica na zona rural, propiciar a elaboração de eletrificação nas propriedades rurais;
- Construir abrigo para tanques de resfriamento de leite e aquisição de tanques de expansão;
- Estruturação do banco de sêmen e aquisição de botijões;



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

- Capacitação de inseminadores;
- Viabilizar o plantio de mudas de forrageira selecionada e distribuí-las para os produtores rurais;
- Favorecer a formação de pomares, promover a capacitação das famílias com vistas a organização de associações de agroindústria;
- Cadastramento de feirantes;
- Acompanhamento e assistência para produção de hortaliças, frutas e cereais, com vistas a suprir o consumo local;
- Criação do mercado do produtor para venda de produtos, serviços e artesanato;
- Incentivar e promover a efetivação de hortas e pomares domiciliares;
- Manter a assistência técnica e disponibilização de maquinário ao micro e pequeno produtor;
- Apoiar o plantio de cultura diversificada;
- Propiciar a criação de granjas com vistas ao abate de aves e fornecimento de ovos;
- Melhorias no Parque de Exposições e manutenção das instalações existentes;
- Apoio a Associação Comercial em seus eventos com vistas a incentivar o comércio local;
- Manter a Horta Municipal;
- Valorizar através de encontros e cursos a Família Rural;
- Aquisição de veículos, equipamentos e máquinas pesadas;
- Construção e melhoramento de tubulações, aterros, pontes e mataburros;
- Manutenção e conservação de estradas;
- Programa de geração de renda e emprego;
- Propiciar a instalação de pequenas empresas;
- Implantar o Banco do Povo;
- Apoio ao Controle de Zoonoses como a raiva, tuberculose e brucelose e realizar parceria de promoção de eventos agropecuários com entidades de classe;
- Apoio a realização de feiras e de eventos agropecuários;
- Apoio aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e de Produtores Rurais.
- Apoio ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

PROGRAMA : PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO : Executar as atividades pertinentes à Previdência Municipal

AÇÕES DE GOVERNO:

[Assinatura]



LEI Nº 1.398 , DE 13 DE JULHO DE 2007

- Manter o Instituto Municipal de Previdência;
- Promover melhorias nos aspectos administrativos e técnicos;
- Aquisição de equipamentos.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

22

ANEXOS DA LEI – LDO
ANEXO I – METAS FISCAIS

Em R\$

METAS FISCAIS			
Art. 4º, § 1º da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS		
	2008	2009	2010
	VALOR	VALOR	VALOR
1 – Receita	20.165.309,00	20.000.000,00	21.000.000,00
2 – Despesa	20.120.409,00	19.952.400,00	19.950.000,00
3 – Resultado Primário	-1.350.600,00	-1.354.500,00	-760.000,00
4 – Resultado Nominal	845.000,00	648.200,00	53.970,63
5 – Montante da Dívida	2.926.596,03	2.830.796,03	2.760.825,40

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1 – Inflação de 6% ao ano.

2 – Aumento da Receita em 5% em virtude da reavaliação e recadastramento das unidades imobiliárias.

052



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

36

01. Riscos Fiscais	11.000,00
1.1. Aposentadoria e Pensões Precoces	10.000,00
1.2. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	1.000,00
SOMA	11.000,00
TOTAL	44.900,00

960



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

23

3 – Aumento vegetativo da despesa em 3%.

ANEXO I.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em R\$

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
ART. 4º, § 2º, I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006	Metas Realizadas em 2006	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
1 – Receita	17.498.860,00	15.108.269,43	-2.390.590,57	-15,82
2 – Despesa	17.458.860,00	15.849.720,64	-1.609.139,36	-10,15
3 – Resultado Primário	1.333.000,00	-516.319,19	816.680,81	-
4 – Resultado Nominal	945.000,00	19.804,43	-925.195,57	-
5 – Montante da Dívida	2.899.903,00	1.584.707,80	- 1.314.292,20	-

NOTAS DE AVALIAÇÃO

Receita: A meta de arrecadação não foi atingida em virtude das receitas de convênios não terem sido efetivadas, bem como a não assunção de empréstimos.

Despesa: As metas de despesa acompanharam as metas de arrecadação, objetivando com isto resguardar o equilíbrio orçamentário.

Resultado Primário: A meta não foi atingida, em virtude das inscrições em Restos a Pagar no exercício.

Resultado Nominal: O resultado permaneceu positivo em função das medidas austeras no pagamento das dívidas.

053



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

24

Montante da Dívida: A redução da dívida é decorrente das amortizações havidas no exercício.

ANEXO I.2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Em R\$

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
Art. 4º, § 2º, II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	%	2008	%
1 – Receitas	15.108.269,43	19.024.244,00	25,92	20.165.309,00	6,00
2 – Despesas	15.849.720,64	18.981.844,00	19,76	20.120.409,00	6,00
3 – Resultado Primário	-516.319,19	-1.315.700,00	-254,82	-1.350.700,00	-
4 – Resultado Nominal	19.804,43	845.000,00	4.266,81	845.000,00	-
5 – Montante da Dívida	1.584.707,80	4.225.003,00	266,61	2.926.596,03	4,77

054



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

25

ANEXO 1.2.1 – META FISCAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Em R\$		
		2008	2009	2010
	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA			
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	17.764.309	17.545.000	18.500.000
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.501.000	1.501.000	1.500.000
	SOMA	19.265.309	19.046.000	20.000.000
	UNIDADE GESTORA: CAPINÓPOLIS PREV			
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	900.000	954.000	1.000.000
	SOMA	900.000	954.000	1.000.000
	TOTAL	20.165.309	20.000.000	21.000.000

055



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

26

METODOLOGIA

- 1 – As projeções foram realizadas levando-se em conta uma inflação de 6% ao ano.
- 2 – O crescimento do número de contribuintes do imposto sobre serviços, através de uma fiscalização mais atuante.
- 3 – O aumento das unidades imobiliárias cadastradas.

ANEXO 1.2.2. – META FISCAL DA DESPESA

Em R\$				
META FISCAL DA DESPESA Art. 4º, § 2º, da LRF				
CÓDIGO	FUNÇÃO	EXERCÍCIO		
		2006	2007	2008
	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA			
0001	Legislativo Municipal	793.575,99	845.500,00	960.000,00
0002	Direção do Governo Municipal	977.005,58	954.160,00	1.100.000,00
0003	Controladoria Geral	44.235,39	57.000,00	66.000,00
0004	Planejamento Municipal	223.809,32	191.000,00	220.000,00
0005	Administração e Finanças	1.145.170,73	1.203.000,00	1.390.000,00
0007	Educação Municipal	2.914.559,57	3.238.800,00	3.940.000,00
0008	Esporte e Lazer	72.729,35	75.040,00	87.000,00
0009	Cultura	845.982,99	839.000,00	970.000,00
0010	Saúde	3.695.971,97	4.310.500,00	4.970.000,00

056



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

27

0011	Promoção Humana e Assistência Social	961.881,81	1.018.000,00	1.369.409,00
0012	Serviços Municipais	2.436.288,32	2.170.000,00	2.600.000,00
0013	Saneamento e Meio Ambiente	265.898,12	311.000,00	360.000,00
0015	Desenvolvimento Econômico e Apoio a Zona Rural	730.400,00	873.000,00	1.008.000,00
0000	Encargos especiais	153.467,16	155.000,00	180.000,00
9999	Reserva de Contingência	-	40.000,00	44.900,00
	SOMA	15.260.976,95	16.281.000,00	19.265.309,00
	UNIDADE GESTORA: CAPINÓPOLIS PREV			
0014	Instituto Municipal de Previdência	588.743,69	673.000,00	900.000,00
	SOMA	588.743,69	673.000,00	900.000,00
	METAS FISCAIS DE DESPESAS	15.849.720,64	16.954.000,00	20.165.309,00

Metodologia de Cálculo:

1 – As projeções das despesas operacionais foram baseadas nos serviços já instalados e a instalar.

2 – Na evolução dos preços de mercado foi considerada uma inflação anual de 6% e o custo das obras prioritizadas.

3 – As metas de despesas para o período de 2007-2008, guardam equilíbrio com relação às receitas projetadas para o mesmo período, observando-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

057



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

28

ANEXO 1.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Em R\$

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
1. RECEITA TOTAL	20.165.309,00	20.000.000,00	21.000.000,00
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	-35.000,00	-50.000,00	-60.000,00
(-) Operações de Crédito	-1.500.000,00	-1.500.000,00	-1.500.000,00
(-) Amortizações de Empréstimos	-	-	-
(-) Alienações de Ativos	-1.000,00	-1.000,00	-
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (1)	18.629.309,00	18.449.000,00	19.440.000,00
2 – DESPESA TOTAL	20.120.409,00	19.952.400,00	19.950.000,00
(-) Amortização e Encargos da Dívida	-185.400,00	-196.500,00	-200.000,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(+) Reserva de Contingência	44.900,00	47.600,00	50.000,00

058



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

29

DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	19.979.909,00	19.803.500,00	20.200.000,00
3 – SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	-	-	-
4 – RESULTADO PRIMÁRIO (I+ III – II)	-1.350.600,00	-1.354.500,00	-760.000,00

ANEXO 1.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1 – Os dados de receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas.
- 2 – O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- 3 – O valor referente a "saldos de exercícios anteriores" foi o apurado no Balanço Patrimonial, através de superávit financeiro.
- 4 – O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.
- 5 – Se o Resultado Primário for positivo o Município pode contrair novos empréstimos.
- 6 – O superávit do orçamento é representado pela reserva de contingência que deverá ser deduzida da despesa para produção do Resultado Primário positivo, divergindo, portanto, da orientação da Portaria STN 516/2002.

059



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

30

ANEXO 1.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Em R\$

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL – LDO PARA 2007			
Art. 4º, § 2º, item II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	2.926.596,03	2.830.796,03	2.760.825,40
(-) Disponibilidade de Caixa	-300.000,00	-50.000,00	-45.000,00
(-) Aplicações Financeiras	-	-1.000,00	-
(-) Demais Ativos Financeiros	-45.000,00	-50.000,00	-40.000,00
(=) SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.581.596,03	2.729.796,03	2.675.825,40
(+) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-500.000,00	-	-
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2.081.596,03	2.729.796,03	2.675.825,40
2. RESULTADO NOMINAL	845.000,00	648.200,00	53.970,63

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- 1 – Os dados sobre o saldo da dívida consolidada foram projetados considerando o estoque da dívida e as amortizações programadas.
- 2 – A disponibilidade de caixa para o final de 2007 e seguintes, foi projetada apenas na acumulação dos resultados obtidos após as deduções.
- 3 – O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional

060



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

31

ANEXO 1.2.5. META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

Em R\$

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA – LDO PARA 2007				
Art.4º, § 2º, item II da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Limite da LDO 3% DA RCL	2008	2009	2010
1. CEF	428.263,08	109.223,40	84.223,40	59.223,40
2. CAPINÓPOLIS PREV	428.263,08	1.291.572,63	1.246.572,63	1.201.602,00
3. FUNDOMAQ	428.263,08	25.800,00	-	-
4. BDMG/OUTROS	428.263,08	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAIS	-	2.926.596,03	2.830.796,03	2.760.825,40

061



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

32

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 1 – Os cálculos projetados para os exercícios de 2008–2010 foram parametrizados considerando-se a capacidade de endividamento do Município
2 – Para os Municípios o percentual de 3% sobre a R.C.L. passa a vigorar a partir de 2016.

ANEXO 1.3 – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em R\$

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Art. 4º, § 2º, III da LRF			
ORIGEM	2008	2009	2010
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
Alienação de Veículos e Equipamentos Inservíveis	1.000	1.000	-

062



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

33

SOMA	1.000	1.000	-
APLICAÇÃO			
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1.000	1.000	-
Saldo para Exercício Seguinte	-	-	-
SOMA	1.000	1.000	-

ANEXO I.3.1 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R\$

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Art. 4º, § 2º III da LRF					
Valores em R\$					
ENTIDADES	2006	2007	%	2008	%
PREFEITURA MUNICIPAL	10.991.815,84	12.090.997,42	10,00	13.300.097,16	10,00
CAPINÓPOLIS PREV	1.373.008,09	1.771.687,50	10,00	1.948.856,25	10,00
TOTAIS	12.364.823,93	13.862.684,92	10,00	15.248.953,41	10,00

063



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

34

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Foi projetado um acréscimo patrimonial de 10% sobre o Patrimônio Líquido apurado no balanço de 2006.

ANEXO I.4. – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Em R\$

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
Art.4º, § 2º, IV da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	%	2008	%
Receita	545.314,29	673.000,00	23,42	900.000,00	33,73
Despesa	588.743,69	673.000,00	14,31	900.000,00	33,73
Disponibilidade Financeira	4,39	35.000,00	-	30.000,00	-9,91
Percentual de Contribuição	13%	13%	-	13%	-

064



Prefeitura Municipal de Capinópolis
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.398, DE 13 DE JULHO DE 2007.

35

ANEXO 1.5 - RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS Art. 4º, § 3º da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2008
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA	
01. Passivos Contingentes	15.000,00
1.1. Processo de Desapropriação de Imóvel	15.000,00
	-
02. Riscos Fiscais	13.900,00
2.1. Intempéries	-
2.2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	3.000,00
2.3. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	10.900,00
	-
03. Eventos Fiscais Imprevistos	5.000,00
3.1. Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	5.000,00
3.2. Campanhas de Saúde	-
SOMA	33.900,00
UNIDADE GESTORA: CAPINÓPOLIS PREV	

2

065